

Artigo 3.º — O Prêmio é anual e será entregue no mês de outubro, em data a ser anunciada com pelo menos três meses de antecedência, salvo em casos excepcionais, a critério do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 15.

Artigo 4.º — O Governo do Estado de São Paulo promoverá a outorga do Prêmio em solenidade pública, respeitados os critérios fixados neste decreto.

Artigo 5.º — Compete ao Conselho Deliberativo de que trata o artigo 15 baixar normas complementares para a indicação e seleção dos candidatos ao Prêmio, assim como para a aplicação deste decreto.

Artigo 6.º — A CETESB providenciará a confecção dos troféus, medalhas e diplomas destinados aos premiados e dará integral apoio aos trabalhos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Artigo 7.º — A indicação dos candidatos ao Prêmio ora instituído será feita pelo Conselho Deliberativo de que trata o artigo 15.

§ 1.º — Não poderão concorrer ao Prêmio os Órgãos da Administração Direta e as Sociedades, Fundações e outras instituições das quais participe o Governo do Estado de São Paulo.

§ 2.º — Aos funcionários e servidores públicos estaduais da administração centralizada ou descentralizada, somente poderá ser conferido o Prêmio, em caráter excepcional, quando suas atuações forem reconhecidas como de notável valor, pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Prêmio e da sua Territorialidade

Artigo 8.º — O Prêmio será representado pelo "Troféu Natureza", pela "Medalha Natureza", diplomas respectivos e importância em dinheiro.

Parágrafo único — O Troféu e a Medalha são de criação do Artista Plástico Osni Nogueira Branco e representam a dinâmica ambiental pelo momento do resalto hidráulico de uma onda.

Artigo 9.º — O Prêmio é restrito ao Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no artigo 13.

CAPÍTULO IV

Da Premiação

Artigo 10 — A solenidade de entrega do Prêmio será presidida pelo Governador do Estado ou quem por este for designado, de preferência no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 11 — As personalidades e entidades classificadas, serão atribuídos os seguintes Prêmios:

I — A personalidade ou instituição primeira classificada será distinguida com o "Troféu Natureza";

II — As segunda e terceira personalidades ou entidades classificadas serão contempladas com a "Medalha Natureza".

Parágrafo único — Além dos Prêmios referidos neste artigo, todos os premiados serão agraciados com diploma alusivo ao evento, com menção ao mérito que os credenciou à laurea.

Artigo 12 — Quando os Prêmios forem concedidos a pessoas jurídicas, o Conselho Deliberativo poderá conceder, a seu critério, diplomas às pessoas das instituições premiadas que tiveram evidente e destacado mérito nos fatos que as credenciaram à laurea.

Artigo 13 — Em caráter extraordinário, observado o disposto neste decreto e as normas a serem baixadas pelo Conselho Deliberativo, poderá ser concedida a "Medalha Natureza", limitada a uma por ano, à personalidade ou entidade pública ou privada externas ao Estado de São Paulo, desde que seus atos meritórios tenham trazido incontestemente benefício a este Estado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14 — Os fatores referidos no artigo 2.º serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, o qual, em relatório sucinto dirigido ao Governador do Estado, apontará por ordem de classificação até o terceiro lugar, as personalidades ou instituições classificadas.

Artigo 15 — O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I — Secretário do Governo;
- II — Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;
- III — Secretário de Obras e Saneamento;
- IV — Secretário da Cultura;
- V — Secretário da Saúde;
- VI — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- VII — Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- VIII — o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo;
- IX — Presidente da CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- X — um Superintendente da CETESB, a ser escolhido por sua Diretoria Plena em lista tríplice indicada pelo "Grupo Executivo" dessa Companhia;
- XI — um representante, também da CETESB, escolhido por sua Diretoria Plena em lista tríplice apresentada pelo "CRF-Conselho de Representante dos Empregados", dessa Companhia;
- XII — um representante do CONSEMA-Conselho Estadual do Meio Ambiente, escolhido entre seus membros;
- XIII — um representante das entidades ecológicas ou ambientais de São Paulo a ser escolhido pelo CONSEMA;
- XIV — o Presidente da SBPC-Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

- XV — o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo;
 - XVI — o Coordenador de Pesquisa dos Recursos Naturais;
 - XVII — um servidor de um dos Institutos de Pesquisa da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais escolhido pelo conjunto dos Diretores dessas instituições;
 - XVIII — o Presidente da ABES - "Seção São Paulo";
 - XIX — um integrante da Polícia Florestal;
 - XX — um representante da Seção São Paulo do "Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB";
- § 1.º — O Secretário Extraordinário do Meio Ambiente será membro nato e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º — Os membros do Conselho Deliberativo não terão suplentes e não serão remunerados, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público.

§ 4.º — Os Poderes Legislativo e Judiciário serão convidados a indicar representantes ao Conselho Deliberativo, ao alto critério das respectivas Presidências da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 16 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões, com maioria simples dos membros e deliberará por maioria dos membros presentes à sessão no momento da votação para a escolha dos premiados, ressalvado o disposto no artigo 7.º, § 2.º, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único — A convocação para as sessões do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente ou Secretário Executivo por ofício, telex ou telegrama, com antecedência de pelo menos 10 dias.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento

Artigo 17 — Anualmente, o Governo do Estado consignará, em seu orçamento, transferindo à CETESB, os recursos necessários à realização do evento e concessão dos Prêmios a que se refere este decreto.

Parágrafo único — Os recursos para atender as despesas do evento, no presente exercício, constarão, suplementarmente, do atual Orçamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 18 — A data prevista para a entrega do Prêmio, nos termos do artigo 3.º, poderá ser alterada por proposta do Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — A alteração da data para a entrega do Prêmio somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias da data inicialmente fixada, devendo esta alteração ser imediatamente publicada em jornal da Capital, de grande circulação.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.344, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.742.923,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	6.742.923,00	
	Subtotal	6.742.923,00	
	TOTAL	6.742.923,00	
Atividades			
	Coord. e Administração Geral da Pasta		
15.81.021.2.123		6.742.923,00	6.742.923,00
	TOTALS	6.742.923,00	6.742.923,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
	Administração Direta		
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	6.742.923,00	6.742.923,00
	2.º Quota		6.742.923,00

DECRETO N.º 25.345, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.686.096,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e noventa e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 4.351.886,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 3.334.210,00 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de junho de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		12.160,00
	Subtotal		12.160,00
	TOTAL		12.160,00
Atividades			
	Coord. e Administração Geral da Pasta		
04.07.021.2.157		12.160,00	12.160,00
	TOTALS	12.160,00	12.160,00
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		34.215,00
	Subtotal		34.215,00
	TOTAL		34.215,00
Atividades			
	Assistência Técnica Integral		
04.18.111.2.164		34.215,00	34.215,00
	TOTALS	34.215,00	34.215,00
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
3.1.2.0	Material de Consumo		100.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		669.842,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		46.236,00
	Subtotal		816.078,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		148.760,00
	Subtotal		148.760,00
	TOTAL		964.838,00
Atividades			
	Pesquisa Agropecuária		
04.10.055.2.166		485.036,00	148.760,00
	Manutenção de Próprios		
04.10.055.2.554		331.042,00	331.042,00
	TOTALS	816.078,00	148.760,00
13.04	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.2.0	Material de Consumo		566,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		6.108.921,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		548.251,00
	Subtotal		6.657.758,00
	TOTAL		6.657.758,00
Atividades			
	Pesquisa, Preserv. Exploração Rec. Natural		
04.17.103.2.168		2.897.323,00	2.897.323,00
	Manutenção de Próprios		
04.17.103.2.559		426.225,00	426.225,00
	Prog. Com Recursos Fundo Especial Despes.		
04.17.103.2.562		3.334.210,00	3.334.210,00
	TOTALS	6.567.758,00	6.567.758,00
13.06	Coordenadoria Sócio-Econômica		
3.1.2.0	Material de Consumo		15.895,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.230,00
	Subtotal		17.125,00
	TOTAL		17.125,00
Atividades			
	Manutenção dos Serviços de Transporte		
04.18.021.2.565		15.895,00	15.895,00
	Est. Pesq. P/ Estab. de Polít. Desenv. Agríc.		
04.18.045.2.160		1.230,00	1.230,00
	TOTALS	17.125,00	17.125,00
Redução			
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
13.04	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial		3.334.210,00
	Subtotal		3.334.210,00
	TOTAL		3.334.210,00
Atividades			
	Prog. Com Recursos Fundo Especial Despes.		
04.17.103.2.562		3.334.210,00	3.334.210,00
	TOTALS	3.334.210,00	3.334.210,00

PUBLICAÇÃO DA IMESP

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Preço do exemplar Cz\$ 26,50
Pelo Correio Cz\$ 32,35

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP
Rua de Moçoá 1521 Fone: 291 2344 (Rural 266)
CEP 03103 São Paulo SP
AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA
Rua Maria Antônia 234 Fone: 76 7331